



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023.
EDITAL Nº 001/2023.**

1. PREÂMBULO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nomeada pela Portaria nº 001/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, descrita no OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as disposições contidas neste Edital e seus respectivos anexos.

RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS Nº 01 E 02.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVENIDA ANTERO LEMES DA SILVA, Nº 1664, CENTRO, NA CIDADE DE SIDROLÂNDIA-MS.

DATA: 23/02/2023.

HORAS: 09h00 (NOVE) HORAS (MS).

Na data, hora e local acima indicado deverão ser entregues e protocolados os 02 (dois) envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preço, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos envelopes de documentação e, em seguida, não havendo recurso, os de Proposta de Preço, observada o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações:

Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local estabelecido no preâmbulo deste Ato Convocatório, salvo disposições em contrário.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste ato convocatório e de outros assuntos pertinentes a presente licitação, serão prestados pelos membros da CPL, no horário das 07h00 às 13h00 (MS), ou pelo E-mail: licitacao@camarasidrolandia.gov.br.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para este Legislativo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, conforme Projeto Básico (ANEXO VI).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas, cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.

3.1.1. Atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos;

3.2. Não poderão concorrer nesta TOMADA DE PREÇOS, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

3.2.1. Estejam, sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.3. Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal, ou de responsáveis pela licitação.

3.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

3.3. Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.3.1. Serão consideradas microempresas ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06;

3.3.2. Caso as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desejarem o benefício da Lei Complementar nº 123/06, deverão preencher a informação de ciência de habilitação, conforme exposto na “Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação”, Anexo V deste Edital, fazendo-se constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal. A omissão da apresentação da presente declaração implica na inabilitação da empresa, caso haja irregularidade em sua documentação fiscal;

3.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentado pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ela fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.4. O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o subitem anterior, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

3.3.5. Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.3.3, ocorrerá à decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Municipal, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

4.1. Aberta a sessão no local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada empresa licitante deverá apresentar para seu respectivo credenciamento junto a CPL, os seguintes documentos:

4.2. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da licitante, outorgando ao representante, poderes legais para a prática de todos os atos inerentes a esta Tomada de Preços, especialmente para em nome da empresa representada, renunciar direitos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. No Anexo III, encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração, para atender essa exigência.

4.2.1. Juntamente ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa. No contrato deverá figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

4.2.2. No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação oficial, com fotografia, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

4.2.3. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório, nos termos das alíneas anteriores.

4.3 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”;

4.3.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

4.4. Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

4.4. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a sua participação na etapa de lances e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

4.5. Será credenciado apenas um representante legal para cada licitante.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 1, as documentações relativas à: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, as quais deverão estar em plena validade, e devem ser encartadas em ordem sequencial e numeradas cronologicamente, e ainda, contendo a assinatura e carimbo do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificadas.

5.1.1. Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

5.1.2. Os documentos extraídos a partir do sítio oficial do órgão emissor, terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

5.1.3. Em caso de autenticação de documentos por servidor da Câmara Municipal, Os licitantes deverão apresentar as cópias com os documentos originais, preferencialmente até o último dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, no horário das 07h00 às 12h00, junto à CPL, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião. No entanto a empresa que não puder comparecer até a data marcada, poderá fazê-la durante a sessão, sem que isso se constitua motivo para inabilitação, desde que apresente os originais para conferência e autenticação.

5.1.4. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

5.1.5. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias.

5.2. Os licitantes deverão se cadastrar, ou os que já possuírem o certificado, atualizar as documentações junto à CPL, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

5.3. O Certificado de Registro Cadastral, emitido pela CPL em plena validade, deverá ser incluído no envelope de Documentação, acompanhada da declaração da licitante de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, nos moldes do Anexo V deste Edital.

5.4. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela CPL, em plena validade, deverá ser incluído no envelope de Documentação de Habilitação.

5.5. A comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

5.5.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

- 5.5.3.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.5.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.5.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.5.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 5.5.7.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.
- 5.5.8.** Cédula de Identidade (do sócio ou titular da empresa que assina os documentos de licitação).
- 5.6.** A comprovação relativa à REGULARIDADE FISCAL consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- 5.6.1.** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) em plena validade;
- 5.6.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.6.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.6.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.6.5.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.6.6.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 5.6.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, (a pedido escrito da



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

licitante) e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.6.8. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7. A comprovação relativa à REGULARIDADE TRABALHISTA consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.8. A comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

5.8.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a presente licitação.

5.7. A comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, consistirá na apresentação consistirá na apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

5.8. Declarações expressas da licitante assinadas pelo seu representante legal:

5.8.1. De que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do Anexo IV deste Edital.

5.8.2. De que recebeu todos os documentos relacionados a este Edital, firmada pelo seu representante legal e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

5.8.3. Declaração da formal da empresa licitante de que tem disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

5.8.4. Relação contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

- 5.9. As certidões que não tenham o seu prazo de validade expresso, serão consideradas pela CPL válidas por 60 (sessenta) dias da data da emissão.
- 5.10. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação, solicitada ou apresentá-las com vícios.
- 5.11. O Envelope Nº 01 deverá ser opaco, lacrado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)**

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues à CPL, no dia hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, devendo, os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:
- 6.2. Recebimento e conferência da documentação dos representantes legais dos licitantes com vistas ao seu credenciamento.
- 6.3. Abertura dos envelopes para verificação dos documentos de habilitação, os quais ficarão à disposição dos licitantes presentes, para exame;
- 6.3.1. Depois de conferida e apreciada a documentação, sempre que possível, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.
- 6.3.2. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a CPL, suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação na imprensa oficial.
- 6.3.3. Devolução dos envelopes fechados para os licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 6.4. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, exceto os documentos de regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 6.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a CPL, poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que deram origem as suas inabilitações.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa nos moldes do Anexo II do presente Edital, entregue em uma única via datilografada ou impressa por processo eletrônico, encadernada, sem folhas soltas e com todas as folhas numeradas, desde a primeira até a última, e ainda contendo os seguintes elementos:



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

7.1.1. A razão social da empresa licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, endereço de E-Mail, nº de telefone atualizado para facilitar possíveis contatos, valor total da proposta, prazo de validade, nome, data e assinatura do seu representante legal;

7.1.2. Descrição obrigatória do objeto cotado na presente licitação, com indicação do prazo em meses, o preço mensal e anual para o item cotado;

7.1.3. O preço cotado em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00), devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital;

7.1.4. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

7.1.5. Indicação do banco, da agência e dos respectivos códigos e o número da conta corrente para posterior pagamento, bem como o nome, qualificação (cargo ou função), dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão), número dos documentos pessoais (RG, CPF), endereço completo, do responsável pela assinatura do contrato;

7.1.6. Oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.4. O Envelope Nº 02 deverá ser opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)**

8. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as Propostas, poderão ser abertos, se houver renúncia, registrada em ATA, ou formalizada por escrito, de que todos os concorrentes renunciaram ao direito de interposição ao recurso ou, que tenha transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

8.2. A classificação das propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.

8.3. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas e depois de obedecido o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

8.4. Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta TOMADA DE PREÇOS, a CPL, verificará a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital, e posterior rubrica, sendo desclassificadas as propostas que:

8.4.1. Que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.2. Que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexecutáveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

8.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CPL, poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que deram origem as suas desclassificações.

8.6. É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

8.7. A CPL publicará o julgamento das propostas na Imprensa Oficial do Município, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

8.8. A CPL, submeterá o resultado à apreciação do Excelentíssimo Senhor, Vereador Presidente da Câmara Municipal, para adjudicação e homologação, para que o procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais;

8.9. A CPL, lavrará ATA circunstanciada, sobre os procedimentos retro descritos, a qual deverá ser assinada pelos licitantes presentes e membros da Comissão, bem como assegurará que todos os documentos e propostas pertinentes ao processo também sejam rubricados.

9. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá oportunidade de desempatar apresentando nova PROPOSTA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da CPL, sob pena de preclusão desse benefício.

9.1.2. A nova proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta.

9.1.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no disposto do subitem 3.3 será realizado sorteio



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.1.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

10.1. Aos termos do presente Edital caberá impugnação, sem efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil por qualquer cidadão e até o 2º (segundo) dia útil por licitantes interessados, da data que antecede à abertura dos envelopes.

10.2. Decairá o direito de impugnar os termos deste ato convocatório, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3. A impugnação deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitações, instalado na Rua Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1664, Centro, Sidrolândia-MS, ou pelo Fax (67) 3-272-1235, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br, devendo observar os seguintes requisitos:

10.3.1. Poderá ser protocolada via postal, fax ou pela rede mundial de computadores (e-mail).

10.3.2. Ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentadas;

10.3.3. Serem assinadas por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

10.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Os licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

11.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

11.1.2. Julgamento das propostas;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

11.2. Os recursos previstos nos subitens anteriores terão efeito suspensivo. O Vereador Presidente da Câmara Municipal, poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir, aos recursos interpostos nos demais casos, eficácia suspensiva.

11.3. Os recursos poderão ser apresentados via postal, fax ou pela rede mundial de computadores (e-mail).



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Departamento de Licitações, instalado na Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1664, Centro, Sidrolândia-MS, ou pelo Fax (67) 3272-1235, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@camarasidrolandia.gov.br, devendo observar os seguintes requisitos:

11.4.1. Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

11.4.2. Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

11.5. O recurso será dirigido ao Vereador-Presidente, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

11.9. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

12.1. A critério do Vereador Presidente da Câmara Municipal, esta TOMADA DE PREÇOS poderá:

12.1.1. Ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.1.2. Ser revogada, se for considerado inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

12.1.3 Ter a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência da Administração Municipal.

12.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta TOMADA DE PREÇOS:

12.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior;

12.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

12.3. As decisões relativas ao procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às licitantes mediante ofício ou lavradas em ata, principalmente quanto a: Pedido de esclarecimentos, habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, resultado de recurso porventura interposto e/ou resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. As obrigações decorrentes desta TOMADA DE PREÇOS consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o licitante vencedor, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores conforme minuta constante no Anexo I.

13.2. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após esgotados todos os prazos recursais, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

13.4. Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração Municipal, convocará Os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço devidamente atualizado pelo critério previsto no Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 13.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Câmara Municipal, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

13.6. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente, e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

13.7. As responsabilidades e obrigações, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com o licitante vencedor, conforme Minuta do Contrato (Anexo I).

14. DAS DESPESAS:

14.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste Edital, correrão à conta do seguinte programa de trabalho:

1.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
01.	-PODER LEGISLATIVO
01.01.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
01.01.01.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
01.	-LEGISLATIVA
01.031.	-AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.1000	-PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.1000.2002.0000	-MANUTENÇÃO E CUSTEIO ADMIN. CÂMARA MUNICIPAL
018.	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da prestação dos serviços, com a emissão e entrega de relatórios de serviços executados e, emissão da Nota Fiscal até o dia 20 (vinte) de cada mês em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

15.2. Demais condições constam da Minuta do Contrato (Anexo I).

16. DO REAJUSTE:

16.1. O valor avençado para o CONTRATO será irremediável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir

16.2. Caso a CONTRATANTE entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

17. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

17.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a execução obra, conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

18.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de Sonora enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

19.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

19.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

19.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A CPL dirimirá as dúvidas que suscitem nesta TOMADA DE PREÇOS, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, endereçando ao seu Presidente, no endereço do preâmbulo deste Edital, no horário compreendido entre 07h00 às 13h00, de segunda-feira à sexta-feira.

20.2. Será dado conhecimento aos interessados do teor das respostas às consultas formuladas formalmente, através de expediente circular ou por publicação em imprensa oficial.

20.3. Será desconsiderada consulta e esclarecimento formulados à CPL, de que trata o subitem anterior, se realizada de maneira verbal, ou através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

20.4. Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste Edital serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado da Câmara Municipal.

20.5. A aceitação da Proposta Vencedora pela Administração da Câmara Municipal obriga a sua Proponente à execução integral do objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

20.6. Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

20.7. De qualquer ato praticado pela CPL, as interessadas poderão valer-se do disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.883/94.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

20.8. Os itens e subitens das disposições da Minuta do Contrato (Anexo I), poderão ser ordenados de forma diferente, sem que isto importe em alteração das referidas disposições, bem como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais, remissivos, desde que isto não implique em qualquer mudança do regime jurídico do CONTRATO, tal como estabelecido neste Edital.

20.9. De igual modo poderá ser incluídas cláusulas adicionais no CONTRATO, além das previstas na Minuta do Contrato (Anexo I) deste Edital, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico do CONTRATO.

20.10. Na contagem dos prazos a que alude este Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.11. A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital e aceitou integralmente suas normas, e que obteve da Câmara Municipal, através da sua CPL, as informações que solicitou.

21. DO FORO:

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS:

22.1. São complementos e fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I	– MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO II	– MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III	– MODELO DA DECLARAÇÃO PARTICULAR;
ANEXO IV	– DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88;
ANEXO V	– DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2023.

“CONTRATO DE PREÇOS.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, ATUALIZAR E COORDENAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR/GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS – GRO; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT; PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO; ELABORAR, ATUALIZAR E PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET; PRESTAR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO; REALIZAR A GESTÃO DE SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O ESOCIAL (EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO ESOCIAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, <NOME>”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.497.092/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1.664, Vila Jandaia, nesta cidade de Sidrolândia-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador, **OTACIR PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº XXXXXXXXXXXXX - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXX, nesta cidade de Sidrolândia-MS, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **NOME**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000, estabelecida na Rua 00000, nº 0000, bairro 00000, na cidade de 00000-MS, representada neste ato, pelo Senhor, XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua 000, nº 000, bairro 000, na cidade de 000-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 000/SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, é firmado em decorrência da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no PROCESSO



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

ADMINISTRATIVO Nº 001/20231, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, nos termos do § 2º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.2. Ato Convocatório – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 e seus ANEXOS, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA e demais elementos integrantes do procedimento administrativo.

2.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - NR 7

3.1.1. Elaborar e implantar o PCMSO para 70 colaboradores

3.1.2. Realizar visitas técnicas para avaliação das condições de trabalho na Empresa, de forma a subsidiar o planejamento, elaboração, implantação, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão dos exames médicos ocupacionais indicados a seguir:

3.1.2.1. Exame médico admissional - é obrigatório e está previsto no artigo 168 da CLT, devendo ser realizado antes do colaborador assumir suas atividades laborais, em clínica ou médico do trabalho conveniado situados em Sidrolândia - MS

3.1.2.2. Exame médico periódico - anualmente, a ser realizado na sede da empresa, independente da faixa etária do colaborador



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

3.1.2.3. Exame de retorno ao trabalho - o colaborador deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou licença maternidade.

3.1.2.4. Exame demissional - deve ser realizado, obrigatoriamente, até o último dia de trabalho, sendo dispensado para colaboradores com exame periódico realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias.

3.2. Os exames médicos ocupacionais referem-se à Anamnese (Geral e Ocupacional), devendo estes serem realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do profissional em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a saúde. Os exames deverão observar as Sugestões de Condutas Médico-Administrativas SCMA nº 5 da ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho), e Exames Físicos e Mentais, que servirão de embasamento para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO:

3.2.1. ANAMNESE GERAL e OCUPACIONAL - com objetivo de identificar o perfil do estilo de vida dos colaboradores, e subsidiar ações que visam à promoção da Saúde e Qualidade de Vida, devendo ser realizada por meio de entrevista que antecede o exame médico e deve conter: queixas de saúde que possam estar relacionadas às condições de trabalho e/ou às atividades desenvolvidas pelo colaborador na empresa; a história ocupacional; a história patológica e pessoal; e a história de hábitos e condições sociais.

3.2.2. EXAMES FÍSICOS E MENTAIS - devem avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.

3.2.3. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para os exames admissionais, periódicos, demissionais e retorno ao trabalho deverá ser emitido em três vias, devendo uma via ser entregue ao colaborador, uma via ser entregue ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CMS e uma via para arquivo da empresa vencedora. O (ASO) deverá ser digitalizado em Portable Document Format (PDF) e encaminhado até dois dias úteis após a realização do exame para o endereço eletrônico do Setor de RH da Câmara Municipal de Sidrolândia.

3.2.4. Controlar a validade dos exames médicos prestes a vencer com antecedência mínima de 30 dias

3.2.5. Os exames médicos devem ser agendados dentro de uma programação estabelecida em comum acordo com a empresa vencedora, obedecendo aos seguintes parâmetros:

3.2.5.1. Acima de 20 colaboradores, os exames deverão ser realizados no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CMS, nos períodos matutino e vespertino

3.3. Homologar atestados médicos ocupacionais quando a licença médica for superior a 03 (três) dias ou for o segundo do bimestre, com rigorosa análise estatística e atualização do histórico do paciente.

3.3.0.1. Caso o colaborador esteja impossibilitado de se deslocar até a empresa prestadora dos serviços, no prazo de até (dois) dias úteis após o início do afastamento, este poderá encaminhar o atestado médico original, juntamente com exames realizados que atestem a doença e/ou relatório médico que ateste a sua impossibilidade de locomover-se;

3.3.0.2. Caso o profissional, de saúde entenda que os documentos apresentados não são suficientes para homologar a licença a empresa prestadora dos serviços deverá realizar visita médica ao colaborador afastado, em sua residência ou estabelecimento médico em que estiver internado, dentro dos limites do Município de Sidrolândia.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

3.3.1. Emir parecer médico quando do surgimento de doenças caracterizadas como ocupacionais, incluindo a indicação de atendimento, a orientação para preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e o encaminhamento ao instituto nacional do Seguro Social - INSS;

3.3.2. Prestar consultoria individualizada, por meio de profissionais especializados (Médico do Trabalho/Coordenador do PCMSO), sobre as exigências legais e providências a serem adotadas, para o caso de demanda específica do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CMS.

3.4. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR9

3.4.1. Realizar visitas técnicas para identificar os níveis de riscos existentes no ambiente de trabalho que com 67 (sessenta e sete) postos de trabalho, quanto aos agentes físicos, químicos e fisiológicos, de forma a subsidiar o planejamento, elaboração, implantação, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9;

3.4.2. O PPRA deverá conter o planejamento anual com o estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados e periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento.

3.4.3. O cronograma deverá ser entregue, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.4.4. E laborar relatório analítico comparativo entre os níveis de risco obtidos e os parâmetros legais;

3.4.5. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato

3.4.6. Indicar as medidas de controle, prevenção e correção dos riscos identificados;

3.4.7. Fornecer orientação para sanar as dúvidas quando da implementação do PPRA;

3.4.8. A partir do relatório pertinente à NR-9 e NR-17, verificar a aplicabilidade de medidas preventivas/corretivas junto PCMSO da Empresa.

3.5. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT

3.5.1. Emir LTCAT de acordo com o Art. 262 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21.01.2015

3.5.2. O LTCAT deverá ser assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por Médico do Trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

3.5.3. O LTCAT e as demonstrações ambientais deverão embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

3.6. Análise Ergonômica do Trabalho - AET, de acordo com a NR-17, abrangendo 66 (sessenta e seis) postos de trabalho

3.6.1. Planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho em todos os postos de trabalho da Empresa, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-17 e seus Anexos I e II, com a previsão das



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

ações de promoção das condições ambientais de trabalho devendo envolver, no mínimo, as seguintes etapas:

3.6.2. Fotografias e análises, principalmente, das situações que apresentam problemas de esforço estático ou dinâmico para os colaboradores, tais como movimentos repetitivos, trabalhos exigindo postura fixa, grande atenção e se há casos ou queixas de dores musculares, tendo como método básico:

- a) caracterização básica da atividade do posto sob análise;
 - b) visita para conhecimento dos postos de trabalho e projeto de intervenção;
 - c) entrevistas com o pessoal envolvido;
 - d) observação sistemática e assistemática do trabalho;
 - e) aplicação de questionário a ser preenchido pelos colaboradores, se julgar necessário;
 - f) levantamento de dados sócio profissionais;
 - g) estudo do mobiliário e equipamentos dos postos de trabalho; e
 - h) condições ambientais.
- i) A AET deverá ser entregue de acordo com as especificações realizadas para o Relatório Anual de PPRA.

3.7. Programa de Ginástica Laboral - PGL

3.7.1. Elaborar e aplicar, duas vezes por semana, em horário de expediente da Empresa, a ser definido por esta, programa de ginástica laboral a ser desenvolvido no ambiente da Empresa, para 100 (Cem) colaboradores, a fim de minimizar os riscos de surgimento de doenças de cunho ocupacional;

3.7.2. Apoiar e orientar o colaborador nas dificuldades de acompanhamento do programa;

3.7.3. Fornece, mensalmente, relatório indicando as dificuldades encontradas, os colaboradores que lhes deram causa, os motivos e as ações adotadas para saná-las e/ou minimizá-las.

3.8. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

3.8.1. Prestar consultoria para elaboração de Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, bem como, de outros eventos voltados para primeiros socorros e saúde e bem-estar do colaborador.

3.8.2. Promover 4 (quatro) palestras educavas, com carga horária mínima de 90 (noventa) minutos, com temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, a ser definido pelas partes, com registro obrigatório em folha de presença

3.8.3. Realizar anualmente ou quando necessário, treinamento presencial pares membros da CIPA, ou mesmo outros treinamentos correlatos;

3.8.4. Elaborar Mapa de Riscos, juntamente com a CIPA ou designado da CIPA da Câmara Municipal de Sidrolândia, de acordo com o previsto na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização será exercida por funcionário nomeado por portaria.

4.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.3.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.
- 4.4.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.
- 4.5.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:
- 5.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - 5.1.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
 - 5.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 5.1.4.** Rejeitar a Prestação de Serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização.
 - 5.1.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da CONTRATADA;
 - 5.1.6.** Fornecer todas as informações e subsídios necessários, a fim de que a CONTRATADA tenha condições de realizar a Prestação de Serviços;
 - 5.1.7.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste CONTRATO;
 - 5.1.8.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - 5.1.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 5.1.10.** Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente da CONTRATANTE;
 - 5.1.11.** Acompanhar a entrega dos serviços ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
 - 5.1.12.** Conferir os serviços entregues, verificando especificação e qualidade;
 - 5.1.13.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
 - 5.1.14.** Ao término do contrato, todos os materiais e equipamentos instalados em decorrência desta licitação deverão ser retirados do local no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

comunicação da CONTRATANTE, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração mediante solicitação formal da CONTRATADA dirigida ao Gestor do Contrato;

5.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.16. Disponibilizar espaços físicos necessários à instalação e acomodação de equipamentos, rede elétrica e lógica com acesso à internet, para prestação dos serviços. Ficará, ainda a cargo da CONTRATANTE a vigilância do local e patrimônio referente à prestação de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

7.1.1. Cumprir com todos os prazos e condições previstos neste CONTRATO;

7.1.2. Responder por todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste CONTRATO;

7.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos sociais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

7.1.5. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.6. Empregar o zelo necessário, correção, celeridade e exatidão no trato dos interesses da CONTRATANTE;

7.1.7. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

7.1.11. A prestação de serviço deverá estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na proposta, devendo ser de boa qualidade;

7.1.12. Caso a Contratada não forneça os serviços conforme anexo I do referido edital, a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;

7.1.13. Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da execução do serviço ora contratado, bem como sobre quaisquer dados, informações, especificações técnicas e comerciais de que venha a ter conhecimento, o que lhe venham a ser confiadas, relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto do contrato;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

7.1.14. Em caso de recusa ou desconformidade de algum item do objeto do presente Contrato, a Contratada deverá substituir o mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.15. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

7.1.17. Substituir o equipamento que esteja em manutenção por outro com características equivalentes e em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para a Contratante, até que o reparo seja finalizado e o equipamento retome ao seu funcionamento normal

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS:

8.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do Programa de Trabalho:

1.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
01.	-PODER LEGISLATIVO
01.01.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
01.01.01.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
01.	-LEGISLATIVA
01.031.	-AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.1000	-PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.1000.2002.0000	-MANUTENÇÃO E CUSTEIO ADMIN. CÂMARA MUNICIPAL
018.	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte:

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

9.2. A execução da prestação de serviços terá início imediatamente, a partir da assinatura deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

10.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ 0,00 (mil reais).

10.2. Os pagamentos serão em parcelas mensais, com a emissão e entrega de relatórios de visitas e, emissão da Nota Fiscal até o dia 20 de cada mês em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

10.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

- 10.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 10.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 10.6.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.7.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.
- 10.8.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 10.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.10.** A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 10.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

11.2. Caso a CONTRATANTE entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2. Advertência;

13.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

13.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

14.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

14.3. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

15.1 A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO:

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE TOMADA DE PREÇO	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.	PROCESSO Nº 001/2023.	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
---------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	----------------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	PRAZO EM MESES.	PREÇO (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
1.	Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial).	Unid.	12		

*Por tratar de serviços técnicos especializados aonde não temos como dimensionar a quantidade de determinados serviços a serem executados, tais como: Prestação de serviços de engenharia do trabalho, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, dentre outros, relacionados a área objeto da contratação, foi efetuada cotação por preço global mês, em decorrência da especificidade dos serviços contratados que diferentemente nos casos de obras e serviços de engenharia é possível quantificar os itens a serem licitados.

1. O preço ofertado têm como referência o mês de ____/2023, para pagamento de acordo com as condições fixadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, mantendo-se os preços fixos e irredutíveis.
2. No preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, tais como: insumos, materiais, equipamentos, mão de obra necessária à boa execução dos serviços, taxas, seguros, impostos e demais tributos legais não especificados no Edital, porém oriundos do serviço.
3. O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social da licitante, nome do representante legal e assinatura.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III – MODELO DA PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e com firma reconhecida e apresentada fora dos envelopes de propostas e documentação).

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a **OUTORGANTE** perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**.

PODERES: Para pronunciar-se em nome da **<NOME DA EMPRESA>**, bem como assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes a Sessão Pública do certame.

Local, data, razão social da licitante, nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto ao credenciamento fora dos envelopes de propostas e documentação).

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Local, data, razão social da licitante, nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e com firma reconhecida e apresentada no envelope documentação).

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(Nome da Empresa), CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins, que se compromete em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante, relativa à **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023**.

Local, data, razão social da licitante, nome e assinatura do representante legal.